

Processo: **TC 003.243/2015-0**  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Deliberações	Tipo (legendas 1)	Responsáveis afetados	Tipo responsável – Recurso (legendas 2)			Histórico comunicações		Ocorrência/ Falha
				R	S	NS	Comunicação	Ciência	
1	Acórdão 4332/2018-TCU-2ª Câmara, peça 58.	AC	J I Construções Civis Ltda.	-	-	-	Peças 61, 63, 75, 77, 82, 83 e 87.	Peça 88.	Todas as notificações foram realizadas na pessoa de seu representante legal, inclusive o edital, Sr. Geraldo Benedito da Silva, falecido em 30/1/2018.
2	Acórdão 11371/2019-TCU-2ª Câmara, peça 103.	RES	J I Construções Civis Ltda.	-	X	-	Peças 109, 115 e 136.	Peça 137.	Todas as notificações foram realizadas na pessoa de seu representante legal, inclusive o edital, Sr. Geraldo Benedito da Silva, falecido em 30/1/2018.
3	Acórdão 8316/2020-TCU-2ª Câmara, peça 125.	RSS	J I Construções Civis Ltda.	-	X	-	Peças 127.	Peça 129.	Notificação realizada na pessoa do sócio administrador, Sr. Iraquitan Luiz Almeida da Silva. Sócio não cadastrado como representante legal da empresa na Receita Federal.

Legendas 1:

AC: acórdão condenatório;

AAP: apostilamento com abertura de novo prazo;

ASP: apostilamento sem abertura de prazo;

RES: recurso efeito suspensivo;

RSS: recurso sem efeito suspensivo.

Legendas 2:

R: recorrente;

S: solidário;

NS: não solidário.

## 2. Proposta de encaminhamento:



- considerando que o representante legal da empresa J I Construções Cíveis Ltda. faleceu antes da publicação do acórdão condenatório;

- considerando que o Sr. Geraldo Benedito da Silva (falecido) ainda permanece como representante legal da empresa no cadastro da Receita Federal;

- considerando que o Sr. Iraquitã Luiz Almeida da Silva, com exceção do Sr. Geraldo Benedito da Silva -falecido, é o único sócio constante do cadastro da Receita Federal, como sócio administrador e com 0,50% do capital social;

- considerando que houve nos autos notificação com retorno de ciência ao Sr. Iraquitã Luiz Almeida da Silva, conforme item 3 da tabela acima;

- considerando que, conforme instrução de saneamento peça 134, a empresa responsável inexistiu de fato e de direito, tratando-se de empresa de fachada (peça 26); e

- considerando que a situação atual da empresa como inapta na Receita Federal não impede a efetivação da comunicação em seu nome;

2.1. submeto os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo:

2.1.1. promover, com relação aos acórdãos 4332/2018-TCU-2ª Câmara e 11371/2019-TCU-2ª Câmara, notificação de dívidas à empresa J I Construções Cíveis Ltda., na pessoa e no endereço do Sr. Iraquitã Luiz Almeida da Silva.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

**ODAIR JOSÉ ALVES FRUTUOSO**  
*TEFC – Matrícula 8928-1*